



Mensagem nº 001/2026/PMG

Gonçalves, 05 de janeiro de 2026.

À sua Excelência a Senhora

MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE ALMEIDA

Presidenta da Câmara Municipal de Gonçalves/MG

Excelentíssima Senhora Presidenta, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: *"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."*

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Gonçalves, a título de revisão geral anual e aumento real, no percentual de 7% (sete por cento), em observância ao princípio da valorização do serviço público e à preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores.

O índice usualmente adotado nas administrações públicas municipais é o IPCA, que aponta a inflação, este índice ficou em 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento), já o salário mínimo foi reajustado pelo governo federal em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) desta forma o percentual de 7,0 % (sete por cento) adotado pelo município de Gonçalves demonstra comprometimento do poder público com a valorização dos servidores públicos municipais.

O reajuste proposto alcança os servidores ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e contratados, promovendo a recomposição das perdas inflacionárias e contribuindo para a valorização do funcionalismo público municipal, medida que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A exceção prevista no art. 2º do Projeto de Lei encontra amparo na legislação municipal que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, a qual dispõe expressamente sobre os critérios de reajuste aplicáveis aos servidores aposentados sem direito à paridade, devendo, nesses casos, ser observados os índices definidos em lei específica, em consonância com a legislação previdenciária vigente.

O Projeto de Lei assegura, ainda, em seu art. 3º, a complementação salarial aos servidores cujos vencimentos sejam inferiores ao salário-mínimo vigente, em observância à garantia constitucional prevista no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, §3º, da Carta Magna.

Ressalte-se que, embora alguns cargos possuam jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias, inexistente, no âmbito municipal, legislação específica que autorize o pagamento proporcional inferior ao salário-mínimo, razão pela qual se impõe a aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



regra constitucional geral, garantindo-se a irredutibilidade remuneratória e o respeito ao piso mínimo nacional, enquanto direito social fundamental de todo trabalhador.

No que se refere às categorias profissionais cujo piso salarial nacional já se encontra regulamentado e implementado no Município, como o magistério e os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, a revisão salarial observará os índices nacionais próprios, sendo assegurada a recomposição àqueles servidores cujo vencimento já seja superior ao piso legalmente estabelecido.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, sem comprometer o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município, conforme demonstrado no impacto orçamentário e financeiro que acompanha o Projeto, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando contar com a aprovação de Vossas Excelências.

Por fim, solicita-se a apreciação do Projeto em regime de urgência urgentíssima, com a designação de reuniões extraordinárias, a pedido do Poder Executivo, tendo em vista que eventual sanção após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso implicará a necessidade de cálculos manuais individualizados, acarretando maior ônus administrativo.

Sem mais para o momento, reinovam-se protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal